CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI DAS CRUZES

Resolução nº. de 02 de 23 de fevereiro de 2006

Dispõe sobre a regulamentação para a eleição dos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, o disposto na Lei Municipal nº. 3.718/91, alterada pela Lei Municipal nº. 4.602/97, alterada pela Lei Municipal nº. 4.997/99 e deliberação de seus membros em reunião ordinária, e:

Considerando a Resolução nº.105/2005 - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando que os representantes da Sociedade Civil, em número de oito e seus respectivos suplentes, serão escolhidos em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, através de edital publicado pela imprensa local, dentre as pessoas indicadas pela Lei.

RESOLVE: Regulamentar o processo de escolha para a eleição dos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 1º - O presente regulamento destina-se a fixar as diretrizes para a eleição dos 8 (oito) conselheiros da Sociedade Civil e seus suplentes que exercerão o mandato por dois anos.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, através de edital publicado pela imprensa local, dentre as pessoas indicadas na forma da lei e regulamentadas através desta resolução.

Artigo 2º - Será constituída uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Cumpre a Comissão Eleitoral referendar o credenciamento bem como, acompanhar a realização da Assembléia Geral de escolha dos membros do CMDCA, sanando eventuais dúvidas que se apresentarem no curso desta.

§ 2º - Serão convidados para acompanhar o processo eleitoral, representantes do Ministério Público do Fórum Central e Distrital.

Artigo 3º - Para fim de credenciamento de seus representantes, visando participar da Assembléia Geral com direito a voto ou registro de candidatura, as entidades e organismos não governamentais a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo 4º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 4.602/97 alterado pela Lei Municipal nº. 4.997/99, deverão retirar os anexos e realizarem suas inscrições no local indicado no Edital de Convocação que será afixado na sede da Prefeitura Municipal e publicado na imprensa local.

§ 1º - Os Integrantes da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídos poderão credenciar até dois representantes para participar da Assembléia Geral, de acordo com as especificações, que seguem:

I - ELEITOR – somente com direito a voto, devidamente apresentado pelo Presidente ou autoridade competente da respectiva organização através de Ficha de Inscrição assinada por este e pelo candidato (Anexo I).

II - CANDIDATO – somente com direito a ser votado, através de declaração assinada pelo Presidente ou autoridade competente da respectiva organização e pelo candidato através da Ficha de Inscrição (Anexo II).

§ 2º - Os credenciamentos deverão respeitar as seguintes exigências e apresentação de cópia dos documentos atualizados arrolados.

DA ENTIDADE ou ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL:

I - Estatuto ou outro documento que comprove que a organização encontra-se legalmente constituída;
II - Ata de Eleição de Diretoria;
III - Comprovante de registro nos Conselhos Municipais, para as organizações que possuem tal obrigatoriedade.
IV – CNPJ.

DO ELEITOR OU CANDIDATO

I - Ficha de Inscrição, conforme a tipificação do credenciamento (Anexo I ou II);
II - Registro Geral (RG);
III -Ter idade mínima de 21 anos;
IV - Comprovante de residência no Município;
V – CPF.

§ 3º - Os representantes somente poderão se inscrever como eleitor ou candidato, sendo que os mesmos deverão estar presentes na Assembléia Geral como condição de procedibilidade para votar ou ser eleito.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral levará a público, afixando no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e através de publicação na imprensa local, a relação dos deferidos e indeferidos.

§ 1º - O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital com a relação dos deferidos e indeferidos, mediante requerimento escrito e fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na Casa dos Conselhos.

§ 2º - Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral em 2 (dois) dias úteis observado o parágrafo anterior.

§ 3º – A Comissão Eleitoral levará a público, afixando no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e através de publicação na imprensa local, a relação definitiva dos credenciados aptos a participarem da Assembléia Geral.

Artigo 5º - A Assembléia Geral será realizada no dia, local e horário de acordo com o disposto no Edital de Convocação, com qualquer número de participantes, e será conduzida pela Comissão Eleitoral Organizadora, ou a quem esta designar.

§ 1º - O horário dos trabalhos será dividido da seguinte forma:

I – Credenciamento dos eleitores e candidatos;
II – Instalação da Assembléia Geral;
III – Apresentação dos candidatos;
IV – Votação pelos eleitores credenciados;
V – Apuração, proclamação dos resultados e encerramento.

§ 2º - Será afixado em local visível no recinto da Assembléia Geral, listagem com todos os eleitores e candidatos previamente deferidos pela Comissão Eleitoral;

§ 3º - Cada votante depositará sua cédula eleitoral, que poderá ser assinalada até 8 (oito) candidatos, em urna própria, para que os fiscais indicados pela Comissão no dia da Assembléia Geral procedam à apuração dos votos imediatamente após o término da votação;

§ 4º - Iniciado o processo de votação, não poderá haver propaganda eleitoral nas dependências do local em que será realizada a Assembléia Geral.

§ 5º - Em caso de empate, os critérios de desempate serão utilizados, conforme a seqüência abaixo:

I - A idade do candidato, prevalecendo o de maior idade.

II – O tempo de existência da organização do candidato no Município de acordo com o Estatuto, prevalecendo a antigüidade.

§ 6º - A votação será realizada mediante anotação em cédula própria, cedida aos participantes com direito a voto somente na hora da votação,

§ 7º - Serão considerados eleitos, os conselheiros titulares e suplentes conforme abaixo disposto:

I - 12 (doze) vagas, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, destinadas às entidades e organizações não

governamentais, regularmente inscritas no segmento criança/adolescente que obtiverem maior número de votos;

II – 4 (quatro) vagas, sendo 2 (duas) titulares e 2 (duas) suplentes, destinadas às entidades legalmente constituídas, que obtiverem maior número de votos.

a) Caso as vagas dispostas no inciso II não sejam preenchidas, as mesmas serão destinadas aos representantes do inciso I, que obtiverem maior número de votos.

§ 8º - A apuração será feita mediante a leitura das cédulas, uma a uma, em voz alta, dos nomes constantes das cédulas e imediatamente anotadas em favor dos candidatos escolhidos;

§ 9º - Os representantes da Sociedade Civil exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução, consecutiva.

§ 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 6º - Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da Assembléia Geral e presidí-la, ou nomear alguém para presidí-la até o término dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação dos resultados finais e apresentação dos candidatos eleitos.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Sr. Prefeito Municipal lista dos candidatos eleitos para ato de nomeação, bem como para Juizes e Promotores da Vara da Infância e Juventude.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 23 de fevereiro de 2006.

JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO - ELEITOR

A – Dados do Eleitor:

Nome:_____

Endereço:_____nº. _____

Bairro_____Cidade: Mogi das Cruzes UF: SP CEP: _____

Telefone Residencial:_____Cel._____Fax: _____

RG_____CPF_____Data Nasc.____/____/____

Grau de escolaridade: ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio ( ) Superior

e-mail: _____

Assinatura do Eleitor _____

B – Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____nº. ____

Bairro_____Cidade: Mogi das Cruzes UF: SP CEP:_____

Telefone:_____Fax: _____ e-mail_____

Data de Fundação: ____/____/____ Inscrição CMDCA: ( ) Sim ( ) Não

CNPJ: _____ Segmento: _____

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr.(a)_____
está autorizado e liberado para participar como ELEITOR na Assembléia Geral para escolha dos representantes da Sociedade Civil ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, Gestão 2006/2008.

Mogi das Cruzes, __de_____de 2006.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade

( ) Deferido ( ) Indeferido

Motivo do Indeferimento: _____

_____
Comissão Coordenadora

Obs.: A comissão Coordenadora e o Candidato serão responsáveis pelas informações contidas nesta ficha

ANEXO II– FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO

A – Dados do Candidato:

Nome:_____

Endereço:_____nº.: _____

Bairro_____Cidade: Mogi das Cruzes UF: SP CEP:_____

Telefone Residência :_____Cel._____Fax: _____

RG_____CPF_____Data Nasc.____/____/____

Grau de escolaridade: ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio ( ) Superior

e-mail: _____

Assinatura do Candidato_____

B – Dados da Entidade:

Nome da Entidade:_____

Endereço:_____nº._____

Bairro_____Cidade: Mogi das Cruzes UF: SP CEP: _____

Telefone:_____Fax: _____ e-mail: _____

Data de Fundação: ____/____/____ Inscrição no CMDCA: ( ) Sim ( ) Não

CNPJ: _____ Segmento: _____

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. (a) _____ está autorizado e liberado para participar como CANDIDATO na Assembléia Geral para escolha dos representantes da Sociedade Civil ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, Gestão 2006/2008.

Esta Entidade também se compromete a liberar o (a) representante para o cumprimento do mandato, bem como para participação nas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e/ ou eventos que façam parte do mandato.

Mogi das Cruzes, ____ de_____de 2006.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade

( ) Deferido ( ) Indeferido

Motivo do Indeferimento: _____

_____

Comissão Coordenadora

Obs.: A comissão Coordenadora e o Candidato serão responsáveis pelas informações contidas nesta ficha.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - C.M.D.C.A.
Mogi das Cruzes - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI DAS CRUZES

Resolução nº. de 03 de 23 de fevereiro de 2006

Dispõe sobre a criação de Comissão Eleitoral para escolha da representação da sociedade civil, para o biênio 2006 à 2008.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, o disposto na Lei Municipal nº. 3.718/91, alterada pela Lei Municipal nº. 4.602/97, alterada pela Lei Municipal nº. 4.997/99 e deliberação de seus membros em reunião ordinária, e:

Considerando a Resolução nº.105/2005 - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando que os representantes da Sociedade Civil, em número de oito e seus respectivos suplentes, serão escolhidos em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, através de edital publicado pela imprensa local, dentre as pessoas indicadas pela Lei.

Considerando, a Resolução nº 01 de 23 de fevereiro de 2006, que Dispõe sobre a regulamentação para a eleição dos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes - CMDCA, Resolve:

Artigo 1º - Constituir Comissão Eleitoral para escolha da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o biênio 2006 a 2008.

Artigo 2º - A Comissão será composta pelos conselheiros:

a) Maria Leonor Franco, representante do Centro Infantil Criança Esperança
b) Célio de Lima Franco, representante do poder público - Secretaria de Finanças;
c) Antonio Lauderites Hamermuler, representante da As. Mogiana Oficina dos Aprendizes - AMOA.

Artigo 3º - Esta Comissão terá o prazo até 18 de abril de 2006 para coordenar o processo de escolha da representação da Sociedade Civil, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Convocação, na referida eleição.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 23 de fevereiro de 2006.

JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA